

Ex. 14

1914

Vol. 36

Superior Tribunal de Justiça  
do Estado do Rio Grande do  
Sul.

Fiado

N.º 485

Q. do Exm. Sr. Desembargador  
Vicente de Lemos.

Recurso Crime do districto  
e Comarca de São José de  
Miribá.

Recorrente, o juiz de Direito

Tutuação

Por dez de fevereiro de mil  
novecentos e quinze, nesta  
Secretaria do Superior Tribu-  
nal de Justiça, verteu o  
processo que adiante se vê;  
do que fez este termo. Rev.  
Joaquim Pinheiro, Tmavom  
e servor. Ecu Lemos e Aguiar  
Kemp Rêis, Secret. e Sub-  
criu.

Assinado

Sumo

Reg. in flo. 150-27-2-11  
Campesina - 204-215



1906.

Nº 485

C18VII

Subdelegado de Policia de Ciudad de San Juan de los Rios.

Don Lorenzo.

Antes de ser puesto de castigo de delito cometido de un  
de ofendido Manuel Jarama de  
de nacimiento, vulgarmente llamado de Pogo.  
Observacion  
Lorenzo

Asunto de fallecimiento  
de don Manuel Jarama de  
de su nombre, con domicilio en  
de su casa de la calle de  
de la ciudad de San Juan  
de los Rios, con su familia  
antes de ser puesto de castigo de  
delito cometido de un  
de ofendido Manuel Jarama de  
de nacimiento, a qual es de  
de su nombre con su familia  
de la ciudad de San Juan  
de los Rios, con su familia  
de su nombre con su familia.

1870

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*



1871

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

Acto de corpo de delictos.

3  
C18V13  
3160  
19.6

Aos tres dias do mes de Setembro do an-  
 no de mil novecentos e noventa e seis  
 Cidade de São Paulo de Minas, em ar-  
 ra de residência de Manoel Joaquim  
 do Nascimento, presente o Subde-  
 legado de Policia, segundo Supplente em  
 exercício Luiz dos Santos Rodrigues do  
 Norte, como Escrivo e Escrivo auxi-  
 liario, os juizes publicos os Juizes  
 Brasis de Terceiro e José Augusto de  
 Castro, seus promotores, e os tabeli-  
 os Manoel Joaquim de Almeida  
 e Bonatto e Juizes Antonio  
 Oliveira. Todos reunidos em sala li-  
 vre, e habilitados de pino e os seus  
 nos juizes, e promotores, e  
 de bem e fielmente de respectiva  
 uma a ser o mesmo, e de acordo  
 com a verdade e que houverem  
 e reconhecerem o que vem a ser  
 com o seu instrumento, e in-  
 canção. E os que procedem  
 o nome de parecer de offeço de  
 Manoel Joaquim do Nascimento,  
 e de Luiz dos Santos de Terceiro, e  
 que respondem as seguintes  
 seguintes: 1.º de ser feito o crime  
 de offensa physica. 2.º qual o crime  
 que se cometeu. 3.º se foi occisora  
 de por venenosa, ou de outra  
 natureza, ou de outra  
 natureza, ou de outra  
 natureza. 4.º se por sua natureza e se  
 pode ser causa efficiente de morte

Pocho

C18U13

mostrando. 5.º Si a combinação ou a falta  
mostrada anterior, de offrendas com  
corrença para torná-la mais mediocré  
quanto ao mont. 6.º Se das condições, por  
resolução, de offrendas pode resultar  
tudo a seu favor. 7.º Se resultou ou po-  
de resultar similitudo, ou opposição,  
diferença, ou puzão, ou puzão, ou  
te de algum modo ou inconstância. 8.º Se  
resultou ou não resultou inferiori-  
dade inconstância que puzão por um  
peço offrendas e poder ser a sua  
fortaleza. 9.º Se puzão inconstância  
de se cause que inconstância offren-  
das de serviço activo por meio de  
fortalecimento em consequência por  
vários aspectos de uma mesma  
circunstância, de modo, e a que  
puzão inconstância, e a que  
coisa de declaração a seguinte. Que  
meantão superior de offrendas  
um acento, muito inconstância,  
de cima do caso de que se segue de  
um pouco de facto de combinação  
de um lado do outro quando com-  
to inconstância e associado, com diversos  
arranjos, do lado do outro do outro  
basta a inconstância, e a que  
de modo de um acento e  
muito inconstância, e a que  
equivo. por inconstância e a que  
superior, do 1.º inconstância, do  
2.º inconstância foi ocasionada por







Elly

Em a mesma data visto, Paes  
entre outros, Condeiros do juiz  
de direito Doutor Francisco de  
Albuquerque Mello, do que  
fizer este termo. Eu, Fran-  
cis Guedes, Escrivão, o  
escrevi

Elly

As Dr. Promotor Publico para a fins  
de direito.

P. Sei de ellipiliu, 23 de Janeiro  
de 1915  
F. Albuquerque

Data

Na mesma data beyond me  
fazer o termo entre outros, do  
que faz este termo. Eu, Fran-  
cis Guedes, Escrivão, o  
escrevi

Data

Em acto dignado, fez entre  
outros Condeiros do juiz  
de direito P. Sr. João Ba-  
plista do Nascimento, do que  
fizer este termo. Eu, Fran-  
cis Guedes, Escrivão, o  
escrevi

Com visto

No dia tres de Setembro do anno de 1906, nesta

cidade procedeu-se ex-officio a corpo de delicto em Manuel Joaquim do Nascimento, vulgo Manoel de Fogo, o qual apresentara os ferimentos descritos nos respectivos autos a fls. Das diligencias policicias não consta o nome ou nomes do offensor ou offensores, não sendo ouvidas testemunhas sobre o facto. Tudo isto tem examinado: attendendo:

a) que a prescripção da acção, consoante o art. 78 doCodigo, saõ os casos especificados nos arts. 275, 277 e 281, é subordinada aos mesmos prazos que a da condemnação;

b) que o art. 79 estabelece que a prescripção da acção resulta exclusivamente do lapso de tempo decorrido do dia em que o crime foi committido, interrompendo-se pela pronuncia, e que esta não consta dos autos;

c) que o crime de que foi victima Manuel Joaquim do Nascimento teve lugar ha oito annos e alguns mezes passados;

d) que a prescripção foi instituida para attender a interesses de ordem publica e não para acautelar interesses particulares, e como tal, deve ser pronunciacada ex-officio;

e) que a acção da justiça é hoje inefficaz para descobrir o autor ou autores dos ferimentos, máxime em se tratando de um facto sobre o qual não houve procedimento nisi termino de direito;

f) que não houve esgote de sanidade na victima para determinar a classificacão do crime e culpabilidade do delinquente, falta esta que é favoravel ao réo;

g) que, na hypothese dos autos, o criminoso deve ser considerado como incurso no art. 303 do Cod. Penal, cujo máximo da pena é de um anno e seis mezes, na for-

forma do art. 409, in. fine.

- h) que um lapso de tempo já se acha decorrido do dia em que o crime foi perpetrado, e que, na opinião dos commentadores do Código e conforme a intelligencia do art. 85 a base para o calculo da prescrição é o máximo da pena restrictiva da liberdade;
- i) que o art. 110, n. 7.º da lei estadual n. 358 de 16 de Dezembro de 1913, dá attribuições aos representantes do Ministério Público para allegar prescrição;
- j) finalmente, que, conforme o art. 82 do Cod. Penal, a prescrição, embora não allegada, deve ser promulgada ex-officio, esta Promotoria, por todos estes fundamentos e nos melhores termos de direito, allega a prescrição do crime constante dos presentes autos e requer ao illmo. sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca se digne ordenar o archivamento dos mesmos.

L. José de Abipibú, 27 de Janeiro de 1915.

O Promotor Público

João Baptista do Nascimento.

### Recolimento

Na mesma data supra me foram entregues estes autos, do que faço este termo, em termo. Eu Juiz de Direito, Ex. Sr. Juiz de Direito, Ex. Sr. Juiz de Direito, que o mesmo

Ulysses

Em acts seguintes, faço estes autos em conclusões ao Juiz de Direito.

C18V13

to Sr. Francisco de Almeyda  
Alledo, do que faz este termo.  
Eu, Francisco Jordão, Escrivão  
que o escrevi  
Elyas

elbundo ayim archioada as  
as presentes diligencias pelo fun-  
damento do requerimento do  
Dr. Promotor Publico.

Submetto autem para o Su-  
premo Tribunal para o qual re-  
corre este despacho, ex-oi do  
art. 301 n.º 7 do Código Proce-  
sual do Estado, seu offi.

P. Jm de Almeyda, 28 de  
Janeiro de 1915

Francisco de Almeyda Alledo

Nota

Na mesma nota supra a lagor, me  
foram entregues estes autos, do que  
foez este termo. Eu, Francisco Jo-  
rdão, Escrivão, o escrevi.

Remessa

Eu sou de Francisco de real nome  
quatro e quize, fago requerer  
destes autos ao Superior Tribunal  
de Justiça, do que foz este termo.  
Eu, Francisco Jordão, Escrivão, o  
escrevi.

— Remettido —

Apresentação

Antes de ser de honor em de uns nove-  
centos e quinze, nesta Secretaria  
do Superior Tribunal de Justiça,  
me foram apresentadas estas au-  
tas; do que faço este termo.  
Eu, Joaquim Ribeiro, Juiz de  
primeira Instancia, e Juiz de  
segunda Instancia, e Juiz de  
terceira Instancia.

Conclusão

E logo em seguida fiz este  
auto conclusivo e o presente do  
Tribunal, de acordo com o que  
foi determinado; do que fiz este termo.  
Eu, Juiz de primeira Instancia,  
Juiz de segunda Instancia,  
Juiz de terceira Instancia.

Do

João Exp. No. de  
juiz de primeira Instancia  
Juiz de segunda Instancia  
Juiz de terceira Instancia 1915.

Thomaz de

Antes de ser de honor em de uns nove-  
centos e quinze, nesta Secretaria  
do Superior Tribunal de Justiça,  
me foram apresentadas estas au-  
tas; do que faço este termo.  
Eu, Juiz de primeira Instancia,  
Juiz de segunda Instancia,  
Juiz de terceira Instancia.

Assim

C18V15

Cereale

È logo con siguda fesso  
nita nita Cereale ad  
gruiz Relator Cereale  
Niente fesson Pura ad  
de gruiz nita fesson. È  
Cereale ad gruiz fesson  
Niente, o fesson.

Ala

Com nita ad J. Procurore  
Grad de Citade.

Notat 15 de Decembrie 1915

Procurator de Serviciu

Procurator

È logo con siguda fesso  
nita nita Cereale ad  
gruiz Relator Cereale  
Niente fesson Pura ad  
de gruiz nita fesson. È  
Cereale ad gruiz fesson  
Niente, o fesson.

Procurator

Procurator

È logo con siguda fesso  
nita nita Cereale ad  
gruiz Relator Cereale  
Niente fesson Pura ad  
de gruiz nita fesson. È  
Cereale ad gruiz fesson  
Niente, o fesson.



Eu, Luiz de Souza Marques  
juiz, sentença o recurso  
Crime Morte

Tratando-se de um crime prescripto  
nao temo a contrario no processo  
do Juiz Promotor Publico de S. Jose e  
no despacho de juiz de Direito, de fls  
Natal, 22. Feb - 1915

D. Costantino

Luiz

Atos viciados e ty de Luiz e  
suil e recurso e juiz,  
sentença sentença de Superior Paul,  
Luiz em ty, Paul em  
sentença juiz Paul de Luiz  
Henry Luiz Luiz e Luiz,  
Paul em ty, Paul em ty  
em ty. Eu Luiz em  
Luiz Luiz Luiz, sentença o  
recurso.

Paul

Luiz

E ty em ty e Paul  
em ty Luiz Luiz Luiz  
Luiz Luiz Luiz Luiz  
Luiz Luiz Luiz Luiz  
Luiz Luiz Luiz Luiz  
Luiz Luiz Luiz Luiz  
Luiz Luiz Luiz Luiz  
Luiz Luiz Luiz Luiz

Luiz

Visto relatado e discutido o juiz  
e recurso interposto ex-officio pelo





C18013

tas Cuccaluros as que de Quicito  
interino Cap. Manuel F. de  
de Souza, do que foy este tempo.  
Eu, Francisco José, F. de S. J. que  
assina.

~ ~ ~ ~ ~

Ataliva - a

S. J. de 12 de Dez. 1815  
Clotilde de S. J.

/Visto em comição.

S. J. de 29-7-1824.

Clotilde de S. J.